



## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Proposição:** Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2025.

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Aracruzense à senhora Olinda Alves Barboza.

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Alex Hander Pereira Daniel.

**Relator:** Vereador José Gomes dos Santos.

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que concede o “Título de Cidadão Aracruzense” à senhora Olinda Alves Barboza.

#### **II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do artigo 70, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, inciso I, alínea “e” do mesmo diploma legal, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Decreto Legislativo em comento.

#### **III – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE**

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

Isso porque, a elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

*Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.*



## Câmara Municipal de Aracruz

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**

*§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:*

*[...]*

*VI - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;*

No mesmo sentido reza o regimento interno, em seu artigo 152, inciso IV:

*Art. 152. Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal.*

*IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;*

### **IV – DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

Por se tratar de projeto de decreto legislativo deve ser observado votação secreta, conforme esculpido no artigo 233, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Augusta de Leis.

### **V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

### **VI – CONCLUSÃO (VOTO DO RELATOR)**

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2025, de autoria do Vereador Alex Hander Pereira Daniel, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2025.

---

José Gomes dos Santos (LULA)  
Vereador - PSB



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP: 29.190-062 - Tel: (27) 3256-9461 - Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003000390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 08/10/2025 09:13

Checksum: **139B1A705173B319D19D7B56920C96AC9AD00AC909CDD133D534E32A73879648**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 08/10/2025 10:55

Checksum: **0ABA42096E1CCB3196132FEFAF0146B25DA635F336D9D6A22CAC50B482EDFAF**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 08/10/2025 12:33

Checksum: **88E48451CC659DAD6DD4A6BA68013AD08A5BF528DE2987D3B4344E0B148E968F**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003000390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.